

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

PROCESSO: N.º 29/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete/SP, através do Departamento de Administração – Setor de Licitações, com sede na Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete-SP, CEP 18.590-000, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ISO 7816, PODENDO INCLUSIVE CONTAR COM A TECNOLOGIA CONTACTLESS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS”**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues no Departamento de Administração – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete-SP no endereço supra citado, até o **dia 08 de fevereiro de 2021** às 09h00, quando se realizará a sessão pública de abertura.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com documentos de habilitação;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI.

Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2021, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.03.00.00 – Departamento de Administração
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
04.122004.2009 – Manutenção da Assessoria Administrativa (ficha 50).
Quantidade estimada de funcionários: 136 (cento e trinta e seis)
Valor mensal estimado: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais)
Valor total estimado: R\$ 587.520,00 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

02 - Poder Executivo
02.10.00.00 – Fundo Municipal de Educação
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ



3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
12.3610012.2030 – Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 133)
Quantidade estimada de funcionários: 20 (vinte)
Valor mensal estimado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Valor total estimado: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

02 - Poder Executivo
02.10.00.00 – Fundo Municipal de Educação
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
12.3650014.2033 – Manutenção da Educação Infantil (ficha 141)
Quantidade estimada de funcionários: 92 (noventa e dois)
Valor mensal estimado: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)
Valor total estimado: R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais)

02 - Poder Executivo
02.11.00.00 – FUNDEB
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB (ficha 151)
Quantidade estimada de funcionários: 100 (cem)
Valor mensal estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Valor total estimado: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

02 - Poder Executivo
02.16.00.00 – Fundo Municipal de Saúde
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial (ficha 185).
Quantidade estimada de funcionários: 108 (cento e oito)
Valor mensal estimado: R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais)
Valor total estimado: R\$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

1 - DO OBJETO

11 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de Vale Alimentação, por meio de Cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, aos Servidores Públicos da Prefeitura de Bofete, na quantidade estimada de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste.**

12 - O valor estimado da contratação importa em **R\$ 1.969.920,00 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais).**



13- As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2- DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

21- A fase de lances desta licitação ocorrerá no **dia 08 de fevereiro de 2021, às 09h30**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo, quando os interessados **deverão apresentar os envelopes n.º 01 - Propostas e n.º 02 - Documentos de Habilitação** a pregoeira, bem como o Credenciamento e a Declaração supracitados.

22- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto a pregoeira, a partir das **09h00**, do dia especificado no item anterior.

23- Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

24- Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

25- Não será admitida a participação de:

- a)** Empresas em consórcio;
- b)** Empresas em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
- c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiros e Equipe;
- e)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- g)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

26- A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

27- A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o **Anexo I**, não sendo admitida proposta parcial em relação à quantidade de itens.

28- Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

29- O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

3- DO CREDENCIAMENTO

31- Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os



proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.1.1 - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, **cópia do contrato social e suas alterações** e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

3.1.2 - Os documentos deverão ser exibidos pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

3.1.3 - Deverão apresentar junto aos documentos de credenciamento citados no item anterior a Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo II.

32- O documento citado no item 3.1 poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

33- Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

34- A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

35 - Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

36 - No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo VI**.

4- DA PROPOSTA

4.1 - A Proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

4.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:



4.2.1 - Prazo expresso de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Uma única Taxa de Administração (admitindo-se que seu valor seja igual ou inferior a zero).

4.2.3 - Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o **Modelo de Proposta - Anexo IV e Termo de Referência - Anexo I** do edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão consideradas as propostas com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

4.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, materiais, prestação de serviços e quaisquer outras que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar n.º 123/2006.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurá-los **antes do início da sessão e abertura da licitação** para proceder à autenticação, pois, em **hipótese alguma** serão autenticadas após a abertura dos certames.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

Os proponentes deverão apresentar:

5.2- Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



521 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

522 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

523 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

524 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

5.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura Municipal de Bofete-SP;

5.2.4.3 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

5.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

5.2.7 - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.2.8 - As declarações mencionadas nos itens 5.2.4 a 5.2.6, inclusive as constantes nos **Anexos II e VI**, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

5.3 - Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

5321 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5322 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários,

expedida(s) pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.3.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.4 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.gov.br;

5.3.5 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC n.º 123, art. 42);

5.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC n.º 123, art. 43, caput);

5.3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);

5.3.8A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

5.4- Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou **certidão negativa de recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

b) As empresas que se encontrem em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancete provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.1) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

c.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, mediante declaração, de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) e Índice de

Liquidez Corrente (I.L.C) igual ou superior a 1,0 (um) e; índice de Endividamento (I.E.) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), todos apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:

$$I.L.G. = AC+RLP / PC+ELP$$

$$I.L.C. = AC / PC$$

$$I.E. = PC+ELP / AT$$

Onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo; AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante

5.5 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando experiência na execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

5.6 - Documentação Complementar

5.6.1 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VII.

5.6.2 - Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VIII

5.6.3 - Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo IX.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão a pregoeira, os envelopes n.º 01 e n.º 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, **declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo II.**

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, pela pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4 - No curso da sessão, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor taxa e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor taxa.

6.5 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a pregoeira classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.6 - Para oferta de lances, a pregoeira convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior taxa de administração, e as demais, em ordem decrescente de



valor.

6.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.

6.8 - O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.11 - Caso não se realizem lances verbais, a pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.12 - Após a etapa anterior, a pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.

6.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar os proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela pregoeira.

6.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.17.1 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Administração – Setor de Licitações, endereçados a pregoeira, em **2 (duas) vias**, sendo dado recibo em uma delas. Podendo ainda o proponente utiliza-se dos meios eletrônicos para tal, enviando no e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br e/ou compras2@bofete.sp.gov.br.

6.17.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da pregoeira, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.18 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, o Setor de Licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e



adjudicação do objeto.

6.19 - Nessa sessão, a pregoeira dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

6.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pela pregoeira, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

6.22 - A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO / LANCES VERBAIS

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com especificação no **Anexo I**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

7.1.1 - A taxa de Administração será escolhida livremente pelo Licitante, admitindo-se que seu valor seja **igual ou inferior a zero**, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões.

7.1.2 - A Taxa de Administração de serviços, constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, nada mais podendo a Contratada pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.2 - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.4 - A pregoeira desclassificará as propostas cuja taxa de administração esteja superior as praticadas no mercado.

7.5 - Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6 - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.7 - Definidos os aspectos pertinentes à proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos



e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com redução mínima de **-0,30 % ponto percentual negativo** sobre a menor proposta.

7.8 – A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de menor preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

7.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.10 – Quando convocada pela pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.11 – A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

7.12 – O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.13 – Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, a pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pela pregoeira, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

7.14 – A pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proposta de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Na hipótese de não realização de lances verbais, a pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16 – Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado à pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido o preço melhor.

7.17 – A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.18 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

7.19 – Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 7.18, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a

apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). A pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.20 – Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

7.21 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.22 – Sendo a proposta aceitável, a pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital.

7.23- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.24- Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de recuperação judicial referida no subitem **5.4**.

7.25- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização do pregão, no Departamento de Administração – Setor de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelos e-mails licitacao@bofete.sp.gov.br e compras2@bofete.sp.gov.br, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3883-9300 Ramal 9309 ou pelo e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 - A impugnação tempestivamente interposta pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

9.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pela pregoeira, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

9.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.4.1 - Como condição para a assinatura do contrato quando convocada, a empresa deverá apresentar a relação das redes de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos conforme estabelecido no subitem 2.15 do termo de referência do Anexo I.

95 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

96 - Decorrido o prazo do item 9.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 12** do edital.

10- DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

101 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

102 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pelo Setor de Recursos Humanos.

10.4 - O local para a entrega dos cartões magnéticos será no Setor de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo.

10.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta



apresentada pelo adjudicatário.

11- DA GARANTIA

11.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO
- b) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA
- c) SEGURO GARANTIA
- d) FIANÇA BANCÁRIA.

11.21 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.22 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

12.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Setor de Recursos Humanos, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva as medições decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

13.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

142- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

143- O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

14.3.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 12.4 deste edital.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.6 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.7 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

14.8- Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência



e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.11 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

14.12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Do Município:

15.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 01/2021;

15.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

15.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

15.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

15.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

15.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.2 - Da Empresa Vencedora:

15.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;

15.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

14.2.2.1 – O licitante vencedor poderá disponibilizar sistema informatizado de auto gestão dos serviços, onde o servidor público designado para gestão do contrato poderá liberar as cargas e emitir relatório correspondente.

15.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

15.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

15.2.5 - Comunicar imediatamente a contratante sempre que houver alterações na relação de estabelecimentos credenciados;

15.2.6 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

15.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.8 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;

15.2.9 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

16- DO PAGAMENTO

161 - A licitante vencedora apresentará ao **Departamento de Administração – Setor de Recursos Humanos**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados, podendo ainda prevalecer das condições previstas no item 14.2.2.1.

16.1.1 - O Setor de Recursos Humanos por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

16.1.2 - A Taxa de Administração de serviços, constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, nada mais podendo a Contratada pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

16.1.3 - A remuneração da Contratada será resultante da aplicação do valor do cartão alimentação, multiplicados pela quantidade de valores fornecidos e deduzida a taxa de administração ofertada pelo licitante.

162 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

163 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

164 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

165 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

166 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



16.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

16.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

16.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

16.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.11 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC-FIPE, ocorrida no período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.

16.12 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

16.13 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.14 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

16.15 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.16 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

17- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

18.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

18.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

18.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (14) 3883-9300, ramal 9309, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou pelo e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br.

18.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada a sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Departamento de Administração – Setor de Licitações, obedecida à legislação vigente.

18.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

18.10 - Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão da pregoeira.

18.11 - É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

18.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.13 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.



18.14 - Fazem parte deste Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- Anexo II** - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;
- Anexo III** - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV** - Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo V** - Minuta de Contrato;
- Anexo VI** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** - Declaração - cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- Anexo VIII** - Declaração de Concordância com os termos do edital;
- Anexo IX** - Declaração de que não emprega servidor.

Bofete, 18 de janeiro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E VALORES

1 - “Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, aos Servidores Públicos da Prefeitura de Bofete”, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados por meio de cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, aos servidores públicos do município de Bofete.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO À SER REPASSADO AOS BENEFICIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de Vale Alimentação, aos Servidores Públicos	R\$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta reais)	0,00% (zero por cento)	R\$ 0,00
Valor Global (Repasse + Taxa) R\$ 1.969.920,00 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais)			

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os cartões deverão ser do tipo cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, personalizado, com nome do servidor e da Prefeitura Municipal de Bofete, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

2.2 - Os cartões alimentação a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Bofete e deverão ser personalizados com a logomarca desta Prefeitura, conforme *layout* a ser definido juntamente com a contratada.

2.3 - Cada servidor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e/ou apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o Servidor no ato da compra e coíba eventuais utilizações não autorizadas.

2.4 - Deverão ser confeccionados cartões alimentação, na quantidade estimada em 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) unidades.

2.41 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura de Bofete no caso de novas contratações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Prefeitura Municipal de Bofete de acordo com a rotatividade dos servidores.



242 - Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com a demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura Municipal de Bofete.

2.5 - Os cartões deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços do **Departamento de Administração – Setor de Recursos Humanos**, que distribuirá os mesmos para os beneficiários.

2.6 - Não serão admitidas cobranças referentes a quaisquer tipos de tarifas ou taxas, inclusive sobre confecção dos cartões, de entrega, de gerenciamento, de envelopamento, de processamento dos cartões eletrônicos, de boleto, de seguro, de emissão e reemissão de senha, de manutenção mensal, emissão de primeira via do cartão, emissão de extrato, rescisão, inatividade, etc.

261 - Somente será admitida a eventual cobrança pela 2ª via de emissão do cartão que será cobrada do servidor e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

2.7 - Deverá se realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data de bloqueio;

2.7.1 - Os cartões deverão ser repostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Bofete, nos locais por ela designados, sem ônus.

2.8 - A empresa é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

2.9 - A empresa deverá realizar a inclusão mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

2.10 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Bofete por meio eletrônico (e-mail) em até 02 (dois) dias anteriores aos créditos nos respectivos cartões.

2.11 - A liberação dos referidos créditos no cartão alimentação deverá ser disponibilizada no **15º (décimo quinto) dia de cada mês**.

2.12.1 – Caso haja créditos extras no decorrer do exercício, a mesma deverá ser creditada em até **02 (dois) dias úteis após comunicação do Setor de Recursos Humanos acerca das quantidades dos créditos a serem fornecidos para cada servidor**.

213 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Bofete não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

214 - O sistema tecnológico a ser fornecido para a Prefeitura Municipal de Bofete, consiste em sistema de gestão integrado ao sistema folha de pagamento.

2.14.1 – O contratado poderá optar em fornecer sistema informatizado de auto gestão, onde o servidor municipal designado para a gestão do contrato portará login e senha para operar o sistema.

2.14.2 – O contratado deverá oferecer treinamento e capacitação para operacionalização do referido sistema, seja ele integrado ao sistema de folha de pagamento ou sistema de auto gestão.



215 - Os cartões deverão ser aceitos em estabelecimentos que comercializem gêneros de alimentação conforme a seguir:

“A empresa Vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a relação das redes de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos especializados no oferecimento de alimentos: no mínimo de 04 (quatro) supermercados, 04 (quatro) mercearias/minimercados, 02 (duas) padarias/confeitarias, 04 (quatro) restaurantes/lanchonetes, 02 (dois) depósitos de GLP, entre outros, exclusivamente nas empresas sediadas no Município de Bofete-SP, conforme legislação municipal em vigor.”

216 - A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Bofete que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales alimentação nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

217 - A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

218 - O valor estabelecido para o cartão encontra-se previsto na Lei Municipal n.º 2.236 de 01/10/2019 e poderá ser alterado desde que autorizado por nova lei.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na
..... (endereço),, (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital,
do Pregão Presencial n.º 01/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Bofete/SP, no Pregão Presencial n.º 01/2021 podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Data: XX/XX/2021
Pregão Presencial n.º 01/2021

À Prefeitura Municipal de Bofete
A/C: Srtª. Pregoeira
Prezada Senhorita,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CPNJ sob o n.º, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO À SER REPASSADO AOS BENEFICIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de Vale Alimentação, aos Servidores Públicos	R\$ _____ (_____)		
Valor Global (Repasse + Taxa) R\$			

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n.º:	CPF n.º:
Local e Data:	
Assinatura:	

Carimbo/CNPJ

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL TERMO DE CONTRATO N.º XX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.580/0001-70, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 7.429.860-4 - SSP/SP e do CPF n.º 771.679.888-04, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, comerciante, CPF _____, RG _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 01/2021, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de Vale Alimentação, por meio de Cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, aos Servidores Públicos**”, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 01/2021, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (.....).
.....).

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO À SER REPASSADO AOS BENEFICIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de Vale Alimentação, aos Servidores Públicos	R\$ _____ (_____)	_____% (_____)	R\$ _____
Valor Global (Repasse + Taxa) R\$ _____ (_____)			

3.2 - A licitante vencedora apresentará ao **Setor de Recursos Humanos**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva quantitativo realizado, valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados.

3.2.1 - O Setor de Recursos Humanos, por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

3.2.2 - A Taxa de Administração de serviços, constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, nada mais podendo a Contratada pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

3.2.3 - A remuneração da Contratada será resultante da aplicação do valor do cartão alimentação, multiplicados pela quantidade de valores fornecidos e deduzida a taxa de administração ofertada pelo licitante.

3.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

3.3.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.3.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.3.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.3.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3.9 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC-FIPE, ocorrida no período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.



3.3.10 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

3.3.11 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3.12 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.3.13 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.14 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

3.4 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA 5 - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2021, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.03.00.00 – Departamento de Administração

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador

04.122004.2009 – Manutenção da Assessoria Administrativa (ficha 50).

Quantidade estimada de funcionários: 136 (cento e trinta e seis)

Valor mensal estimado: R\$ _____ (_____)

Valor total estimado: R\$ _____ (_____)

02 - Poder Executivo

02.10.00.00 – Fundo Municipal de Educação

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes



3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
12.3610012.2030 – Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 133)
Quantidade estimada de funcionários: 20 (vinte)
Valor mensal estimado: R\$ _____ (_____
Valor total estimado: R\$ _____ (_____)

02 - Poder Executivo
02.10.00.00 – Fundo Municipal de Educação
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
12.3650014.2033 – Manutenção da Educação Infantil (ficha 141)
Quantidade estimada de funcionários: 92 (noventa e dois)
Valor mensal estimado: R\$ _____ (_____
Valor total estimado: R\$ _____ (_____)

02 - Poder Executivo
02.11.00.00 – FUNDEB
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB (ficha 151)
Quantidade estimada de funcionários: 100 (cem)
Valor mensal estimado: R\$ _____ (_____
Valor total estimado: R\$ _____ (_____)

02 - Poder Executivo
02.16.00.00 – Fundo Municipal de Saúde
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador
10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial (ficha 185).
Quantidade estimada de funcionários: 108 (cento e oito)
Valor mensal estimado: R\$ _____ (_____
Valor total estimado: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

- 6.1.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 01/2021;
6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



- 6.1.4** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.1.5** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.6** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.7** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - Da Empresa Vencedora:

- 6.2.1** - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- 6.2.2** - Enviar o Relatório de Medição dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 6.2.3** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 6.2.5** - Comunicar imediatamente a contratante sempre que houver alterações na relação de estabelecimentos credenciados;
- 6.2.6** - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 6.2.7** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.8** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;
- 6.2.9** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 6.2.10** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 7 - DA GARANTIA

71 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

72 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO
- b) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA
- c) SEGURO GARANTIA
- d) FIANÇA BANCÁRIA.

7.2.1 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.2.2 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



7.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

7.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA 8 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

8.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

8.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA 9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e



avaliação por representante designado no item 8.2 pelo **Departamento de Administração** do município e sua chefia, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2 - O representante designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e controle da execução dos serviços será a _____, lotada no Setor de Recursos Humanos.

9.3 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva as medições decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

9.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

9.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES

101 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

102 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 7.3 abaixo.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

10.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

10.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

10.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias** úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

11.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

11.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba-SP, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.



13.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Bofete, __ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____
PELA CONTRATANTE

2) _____ RG: _____
PELA CONTRATADA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º 01/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Bofete.

Xxxxxxxxxx,.....

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



ANEXO VII

DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2021 da Prefeitura Municipal de Bofete, e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021

(representante legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, estando ciente de que fica vedada a contratação de servidor que se enquadre em qualquer das hipóteses mencionadas na presente declaração, no decorrer do prazo de vigência do contrato a ser firmado, caso seja declarada vencedora no certame em questão – Pregão Presencial nº 01/2021.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO VI

AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROCESSO Nº. 29/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de Vale Alimentação, por meio de Cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, aos Servidores Públicos.

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

I.E.

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa responsável:

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o recebimento do edital junto à Pregoeira. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser imediato junto à retirada do Edital e seus anexos.

Para: Departamento de Administração – Setor de Licitações. A/C Pregoeira

Fone/Fax: (14) 3883-9300 e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br

MENSAGEM

Comunico à Pregoeira, o recebimento do edital do Pregão Presencial nº. 01/2021.

.....
Assinatura do responsável